



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 17.320

VEIO	TOTAL MANTIDO
VEIO	- Prazo: 30 dias
VENCIMENTO: 08 / 12 / 90	
<i>Albano Fedi</i>	
Diretor Legislativo	
Em 08 de novembro de 1990	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 28

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever uso e conservação das "vias sanitárias" por particulares lindeiros.

Arquive-se

Albano Fedi
Diretor

21 / 11 / 90

PUBLICADO
em 04 / 08 / 89



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 02
Proc. 17320
DUA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR e COSP

[Signature]
Presidente
19 / 8 / 89

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17320 JUN 89 8129

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
16 / 10 / 90

Convertido em

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28

PROJETO DE LEI Nº 4.955

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial,
para prever uso e conservação das "villas
sanitárias" por particulares lindeiros.

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981
(Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste artigo:

^{Em 3}
"Art. 176-A) A faixa não-edificável referida no
§ 1º do art. 139 terá seu uso autorizado aos particulares lindeiros interes-
sados, sob condição de a conservarem, na forma estabelecida em termo próprio."

^{Em 1}

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28.06.89

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

rrfs/

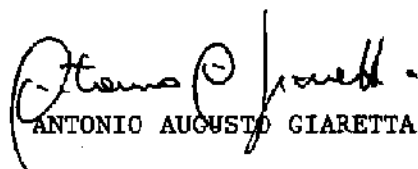


(PL nº 4.955 - Fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência de exigência técnica, o Plano Diretor Físico-Territorial prevê nos loteamentos faixas não-edificáveis (conhecidas como "vuelas sanitárias"), necessárias ao sistema de esgotos no caso de desnível entre os lotes e a rede.

Uma vez que nessas vuelas é freqüente juntarem-se detritos, mato e insetos e animais nocivos, além de ocultarem-se marginais, apresento aqui proposta de se transferir o uso dessas áreas aos cidadãos vizinhos que se comprometerem a conservá-las.


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

rrfs/

PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL (Lei 2.507/81)

Secção III- Urbanização Tipo I - Índices

(...)

Artigo 139 - Em geral, a largura das quadras deverá ser suficiente para permitir duas séries de lotes que se utilizem das redes subterrâneas de serviços das vias públicas.

§ 1º - Quando o desnível dos lotes da frente aos fundos for superior à profundidade da rede de esgotos da via pública fronteira, deverá ser reservada uma faixa de servidão ou passagem não edificável de 2,0m de largura no mínimo, ao longo das divisas dos fundos dos mesmos.

§ 2º - Em todo plano de urbanização deverá ficar perfeitamente caracterizada, através de projeto específico e de indicação da interferência deste plano geral, a condição de implantação e funcionamento dos sistemas de esgoto e drenagem de águas pluviais, bem como a manutenção pelo órgão público, principalmente, quando a solução for a indicada pelo § 1º deste artigo.

"§ 3º - Todo plano de urbanização incluirá instalação, pelo seu proprietário, de pára-raios, observadas as especificações próprias". (acrescido pela Lei 2.581, 21Jun82)

(...)



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Philanedi
Diretor Legislativo
28/06/89



PROJETO DE LEI Nº 4.955

PROC. Nº 17.320

De autoria do nobre Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, o presente Projeto de Lei, altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever uso e conservação das " vielas sanitárias " por particulares lideiros.

A proposição vem justificada as fls.3,e
instruída com o documento de fls. 4.

É o relatório.

PARECER

1. A propositura se nos afigura legal no tocante à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma Lei local..
(Plano Diretor Físico-Territorial).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação ,
deve ser ouvida a Comissão de Obras e
Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara(R.I.
Art. 178, § 3º, n.1, letra " a ").
É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 1989.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Manfredi
Diretor Legislativo

01 / 08 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
Presidente

01/08/89



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.320

PROJETO DE LEI Nº 4.955, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever uso e conservação das "vias sanitárias" por particulares lindeiros.

PARECER Nº 4.073

Visa esta propositura alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever uso e conservação das "vias sanitárias" por particulares lindeiros.

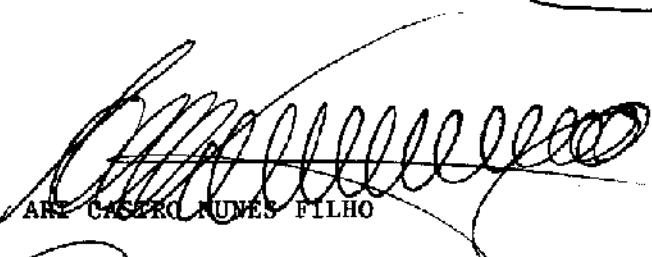
O projeto é legal quanto à iniciativa e à competência, inexistindo impedimentos legais à sua tramitação nesta Casa.

Quanto ao aspecto redacional, nada temos a objetar, a redação do projeto atende aos requisitos da melhor técnica legislativa.

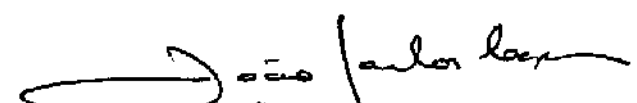
Voto favorável.

Sala das Comissões, 08.08.89

APROVADO EM 08.08.89.


ARI CASERO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL ROUBADÃ HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alfonso
Diretor Legislativo

10 / 08 / 89

Ao Vereador Sr. *Arde*

para relatar no prazo de 07 dias.

Arde
Presidente

16 / 08 / 89

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 17.320

PROJETO DE LEI Nº 4.955, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever uso e conservação das "vias sanitárias" por particulares lindeiros.

PARECER Nº 4.120

A conservação das vias sanitárias ou faixas não edificáveis é uma preocupação constante daqueles que residem em suas adjacências, bem como dos que a utilizam com o intuito de cortar caminho para alguma via pública.

O fato é que a maioria das vias estão em precário estado, e o autor da proposta em exame, ciente destas condições, pretende autorizar o uso daquelas por particulares interessados, condicionando-os evidentemente à promoverem serviços de manutenção da área.

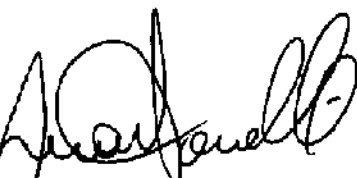
Esta comissão entende que a pretensão é plenamente alcançável e, portanto, deve merecer o aval Legislativo.

Assim, manifestamo-nos favoráveis ao seu teor.

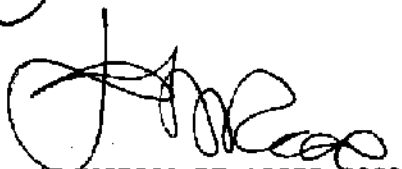
É o parecer.

APROVADO EM 22.08.89

Sala das Comissões, 22.08.1989



ANA VICENTINA TONELLI



FRANCISCO DE ASSIS POÇO

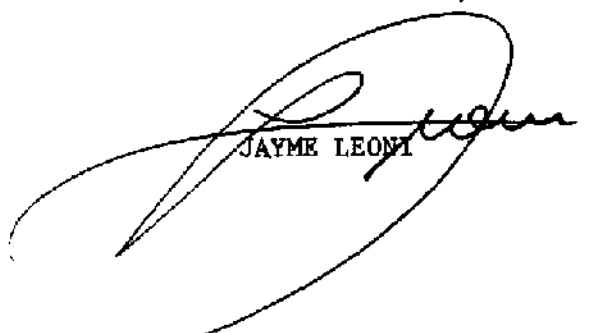


JOSE CRUPE,
Presidente e Relator.



BENEDITO CARDOSO DE LIMA

Contrário em separado



JAYME LEONI

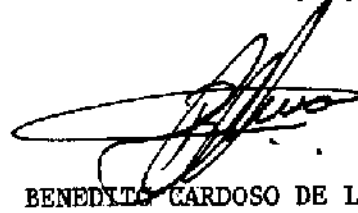
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 17.320

PROJETO DE LEI Nº 4.955, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever uso e conservação das "vias sanitárias" por particulares lindeiros.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 4.120

No entender deste subscritor, embasado em fatos verificados em minha atuação profissional, o uso de vias sanitárias por parte de proprietários de imóveis que fazem fundo para aquelas já tem acarretado inúmeros problemas, inclusive ocorrências policiais, devido a brigas entre vizinhos que fecham as faixas correspondentes a seus terrenos, e mesmo com a Administração, que já tem dificuldade para promover qualquer reforma nas vias devido a essa usurpação de propriedade pública.

Assim, estou convicto de que as vias devem ser conservadas pela Prefeitura e todos os munícipes têm o direito de utilizá-las, razão por que concluo apresentando este voto contrário à proposta em tela.

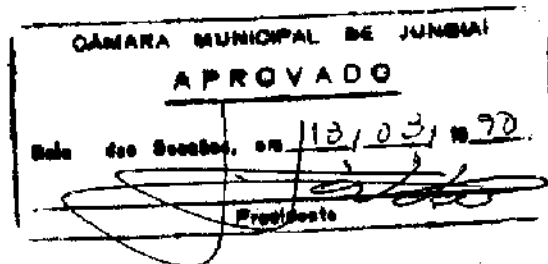


BENEDITO CARDOSO DE LIMA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.171

ADIAMENTO, por cinco Sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.955, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever uso e conservação das "vias sanitárias" por particulares lindeiros.

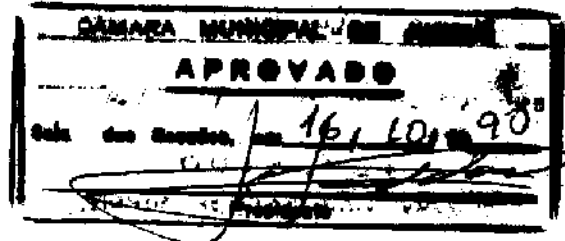


REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por cinco Sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.955, de minha autoria, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 13.03.90


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

vsp



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.955

Acrescente-se este artigo:

"Art. ____ Independente de qualquer outro procedimento administrativo, será concedida autorização de uso da faixa aos proprietários lindeiros que na data desta lei:

- I - estejam ocupando-a há mais de cinco anos contínuos, comprovadamente; e
- II - estejam conservando-a a suas expensas."

Sala das Sessões, 02.05.90

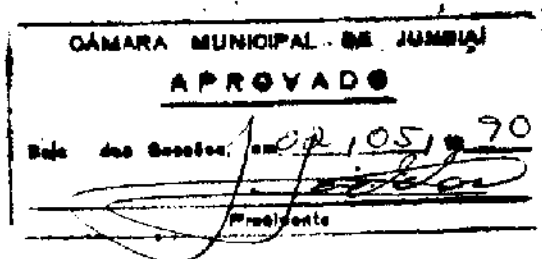
Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

* /vsp



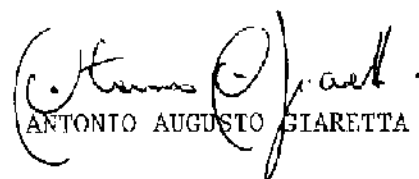
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.304

ADIAMENTO, por 12 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.955, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever uso e conservação das "vias sanitárias" por particulares limdeiros.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 12 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.955, de minha autoria.

Sala das Sessões, 02.05.90


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 4.955

Retifica a identificação do projeto para
"projeto de lei complementar".

Retifique-se a identificação do projeto para
"projeto de lei complementar nº 28".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda segue orientação da Consultoria Jurídica, diante do fato de a nova Lei Orgânica de Jundiá considerar de lei complementar o objeto do presente projeto.

Sala das Comissões, 04.09.1990

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
ARZ CASTRO HUNES FILHO

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

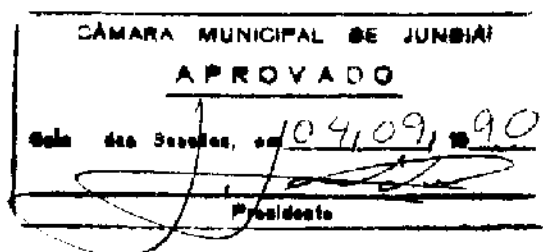
[Signature]
ARIOVALDO ALVES

[Signature]
MIGUEL MOURA HADDAD



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.474

ADIAMENTO, por 05 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.955, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera o Plano Diretor Físico Territorial, para prever uso e conservação das "vielas sanitárias" por particulares lindeiros.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por 05 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.955, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 04.09.90

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

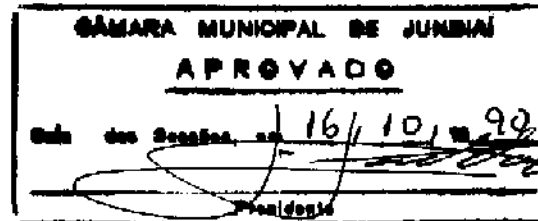


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 17
Proc. 17.320
ali



EMENDA Nº 03 ao PROJETO DE LEI Nº 4.955

No art. 1º, no projeto art. 176-A,

Onde se lê: "A faixa não-edificável referido
no parágrafo 1º do art. 139."

LEIA-SE: "A viela sanitária comprovadamente
não usada para passagem de pedestre."

Sala das Sessões, 16.10.90

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

LEI Nº 4965 ☐ VETO
RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ EMENDA O
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ ☐ SUBSTITUTIVO _____

MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi				X
2. Ana Vicentina Tonelli				X
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto				X
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad				X
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo				X
21. Rolando Giarella	X			
TOTAL	15			06

Resultado

Sala das Sessões, 16/10/90

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4955☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T E M	A U S E N T E
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi				X
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giarretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço				X
12. Jayma Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Crupe				X
17. Luiz Anholon				X
18. Miguel Moubadda Haddad				X
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo				X
21. Rolando Giarolla	X			
T O T A L	14			07

Resultado

Sala das Sessões, 16/10/90

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4955☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A 02

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T Ê M	A U S E N T E
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi				X
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giarretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho				X
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Crupe				X
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad				X
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo				X
21. Rolando Giarolla	X			
T O T A L	15			06

Resultado

Sala das Sessões, 16/10/90

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4955

RESOLUÇÃO Nº _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ V E T O☐ E M E N D A 03☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T E M	A U S E N T E
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi				X
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giarretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho				X
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Crupe				
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubudda Haddad				X
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo				X
21. Rolando Giarolla	X			
T O T A L	16			05

ResultadoSala das Sessões, 16/10/90

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

[Signature]
1º SECRETÁRIO*[Signature]*
PRESIDENTE*[Signature]*
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 10.90.17.

Proc. 17.320

Em 17 de outubro de 1990

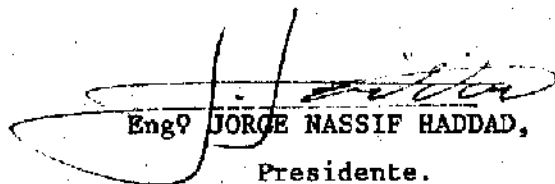
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para a mais perfeita análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.810 do PROJETO DE LEI COMPLEMEN-
TAR Nº 28, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia
16 do corrente mês.

A V.Exa. renovo, na oportunidade, os meus res-
peitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28

AUTÓGRAFO Nº 3.810

PROCESSO Nº 17.320

OFÍCIO P.M. Nº 10/90/17

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 10 / 90

ASSINATURA:

RECEBEDOR NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

12 / 11 / 90

@llampidi

DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. 17.320

GP., em 07.11.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei Complementar.

[Signature]

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.810

(Projeto de Lei Complementar nº 28)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever uso e conservação das vielas sanitárias por particulares lindeiros.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 176-A. A viela sanitária comprovadamente não usada para passagem de pedestre terá seu uso autorizado aos particulares lindeiros interessados, sob condição de a conservarem, na forma estabelecida em termo próprio."

Art. 2º Independente de qualquer outro procedimento administrativo, será concedida autorização de uso da faixa aos proprietários lindeiros que na data desta lei:

I - estejam ocupando-a há mais de cinco anos contínuos, comprovadamente; e

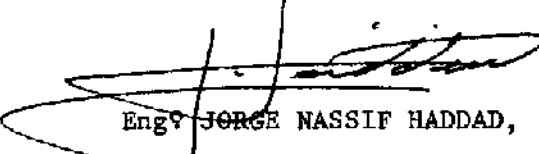
II - estejam conservando-a a suas expensas.



(Autógrafo nº 3.810 - fls. 02)

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e noventa (17.10.1990).

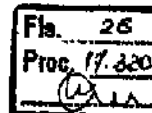

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 19 / 10 / 90 *[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
Proc. nº 19.726/90



08516 NOV90 1731

17867 NOV90 1731

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 7 de novembro de 1990.

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

JUNTE-SE.

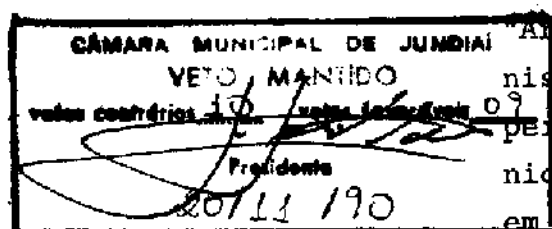
À Consultoria Jurídica

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
09-11-1990

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, promulgada em 05 de abril de 1990, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 28, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro do ano em curso, por considerá-lo ilegal e inconstitucional conforme os motivos de fato e de direito adiante aduzidos.

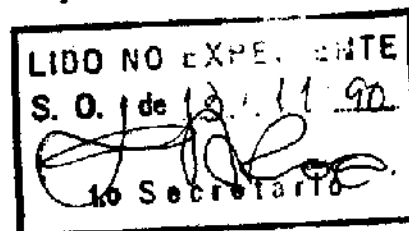
O Projeto de Lei ora vetado tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico Territorial, para prever o uso e conservação das vielas sanitárias por particulares lindeiros.

Emerge, todavia, na presente proposta a ilegalidade a macular as normas emergentes da Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 107, estabelece que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, "verbis":



Art. 107 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, reservada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços".

Patente, pois, a violação apontada, eis que alterar o Plano Diretor Físico-Territorial para prever a conservação das vielas sanitárias por particulares lindeiros caracteriza, claramente, ingerência do Legislativo no Executivo, a quem compete, privativamente, a administração dos bens municipais.





Aflora, ainda, da ilegalidade mencionada a inconstitucionalidade a violar a norma superior da Constituição da República que, em seu artigo 2º, consagra a se paração dos Poderes, assim vazado:-

"Art. 2º - São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

De acordo, com o referido artigo, as atribuições próprias de um poder não podem ser exercidas por outra, sob pena de quebra do princípio ali estabelecido - (da independência e harmonia dos poderes), não constituindo de ma sia anotar que o art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo encerra, em termos ainda mais precisos, idêntico coman do, "in verbis":-

"Art. 5º - São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....
§ 1º - É vedado a qualquer dos po deres delegar atribuições.
....."

Configurando, pois a alteração do Plano Diretor Físico-Territorial para prever o uso e conserva ção das vielas sanitárias por particulares lindeiros, exercí cio concreto de atos de administração, carece de coerência a tentativa de substituição do Executivo pelo Legislativo, compe ti ndo a este, como é curial, prover "in abstrato". Não é outro o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "verbis":-

"Na chefia do Executivo Municipal, a missão do Prefeito é realizar...
... Sua função precípua é converter a vontade abstrata e genérica da lei em atos concretos e particulares de



administração... . A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeito, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade."

(in Direito Municipal Brasileiro, - 3ª ed., pág. 873).

A matéria abarcada no presente Projeto de Lei configura, assim, usurpação e invasão de competência do Executivo pelo Legislativo não nos cabendo, pois, outra alternativa senão a de contribuir, através do veto apostado para o restabelecimento da normalidade apregoada pelo princípio da separação dos poderes o que, aliás, constitui dever-poder do administrador, devendo por isso mesmo ser exercitado a qualquer tempo.

Finalmente, cumpre-nos ressaltar, posto que importante, que já dispomos, em nosso Município, da Lei nº 1.681, de 01 de abril de 1970, e do Decreto nº 11.391, de 28 de março de 1990, que cuidam da mesma matéria enfocada, pelo presente Projeto de Lei, que, em termos muito mais precisos, prevêm a não edificação nas vielas sanitárias, bem como estabelecem que poderá haver plantio de culturas, e que o prazo de permissão de uso das vielas será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Acreditando, por fim, que os motivos ora aduzidos serão integralmente ratificados pelos integrantes desta Nobre Casa de Leis, permanecemos convictos da manutenção do veto apostado.

Nessa oportunidade, reiteramos os



nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

PUBLICADO
em 16 / 11 / 90

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

09 / 11 / 90



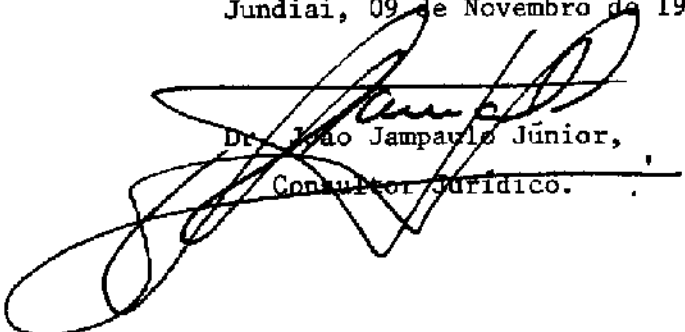
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28.

PROC. Nº 17.320

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem, vetar totalmente o projeto de lei complementar nº 28, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme motivação de fls. 26/29.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. De se ressaltar, que quando esta Consultoria se pronunciou sobre a propositura, a mesma foi apresentada sem qualquer emenda ao texto original, recebendo assim, parecer favorável deste órgão técnico. Com a apresentação de emendas ao projeto, o legislador modificou todo o espírito da proposta, emprestando razão ao veto do Sr. Alcaide, motivo pelo qual, subscrevemos sua motivação, com a devida "venia".
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões, em conformidade com o disposto no artigo 247, § 1º, do R.I., ainda em vigor.
5. Nos termos da Constituição Federal, e da Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto, nos termos do art. 66, § 4º da "Magna Carta", c/c o art. 53, § 2º da L.O.M. Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62, da Constituição da República, c/c o art. 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de Novembro de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

* j.j.j.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
77a.60.	1.9	P. Da Pés	Miguel Haddad		20.11.90

PARECEER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO
TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 28.²⁶

O Sr. MIGUEL NOUBADDA HADDAD (Membro-Relator) Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei Complementar n. 28, do Vereador Antonio Augusto Giarretta, que recebeu VETO TOTAL, que foi publicado no prazo legal. Entende este Relator que deverá ser mantido o VETO uma vez que o presente Projeto de Lei encontrasse com algumas falhas técnicas no que diz respeito ao aspecto legal, razão pela qual somos pela manutenção do VETO e gostaria que v. Exa., sr. Presidente, consultasse aos demais membros da Comissão.

PARECEER DO RELATOR PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Acompanha o Relator o ver. Jaime Leoni.

Contrários ao parecer os vereadores Benedito Cardoso de Lima, ad hoc, Arilvaldo Alves e Erazo Martinho.

REJEITADO O PARECEER DO RELATOR.

*



77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 20.11.1990

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 09

REJETTO 10

BRANCOS

NULOS

AUSENTES 02

TOTAL 21

RESULTADO

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒

[Signature]
Presidente

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 11.90.28.

Proc. 17.320

Em 21 de novembro de 1990

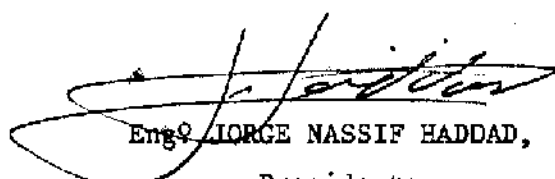
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. vimos informá-lo da que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei Complementar nº 28, conforme seu ofício GP.L. nº 591/90, foi MANTIDO na Sessão Ordinária realizada no dia 20 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, protestos de minha estima e real apreço.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

RSV

Director *William Friedman*
Quorum *2/3*

Quorum

Juntadas fls. 01/05 - 28.06.89 @m - fls. 06/09 - 10.08.89 @m
fls. 10/11 - 22.08.89 @m fls. 12/14 em 02.05.90 @m.
fls. 15/34 em 21.11.90 @m -

Valor Total: Prazo variável em: 08-12-90
Sessões: 20 e 27/11/90 e 04/12-90 @